

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Da Sra. TABATA AMARAL)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para facilitar a concessão de medida protetiva e torná-la irrevogável se tiver prazo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 41-A. A concessão de medida protetiva a que se refere o art. 12-C, inciso II ou III independe da prévia lavratura do boletim de ocorrência. (NR)"

"Art. 41-B. Não é passível de revogação a medida protetiva concedida com prazo para término. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Texto disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, intitulado "Campanhas de meter a colher" relata ações que buscam incentivar denúncias de violência doméstica, diante da redução das notificações durante a pandemia da Covid-19.

No texto consta a notícia de que a Corregedoria Geral da Justiça tirou a necessidade do boletim de ocorrência (BO) para a instauração de processos no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, possibilitando que mulheres solicitassem medidas protetivas mais rapidamente,



Ainda segundo a mesma fonte, dados do Movimento Judiciário do TJSP mostram que, no primeiro mês de distanciamento social, o Estado registrou baixa de 7,7% na distribuição de medidas protetivas de urgência. Em abril, os números tiveram a maior queda registrada da pandemia, caindo 28% em relação ao mesmo mês de 2019 e, em maio, as estatísticas continuaram baixas, com redução de 21,1% nas distribuições. Após quase três meses de iniciativas de enfrentamento à violência contra a mulher, os resultados começaram a ser mensuráveis. Junho registrou aumento de 21,9% na distribuição de medidas protetivas, chegando às 5.104 durante o mês, contra 4.186 em junho de 2019. Em relação à distribuição de feitos da competência de violência doméstica, uma oscilação similar foi percebida, com os meses de março, abril e maio apresentando forte queda e junho mostrando incremento nas denúncias, com alta de 24,9% em relação a 2019.

Cientes de que a Lei Maria da Penha, em constante aprimoramento, constitui marco importantíssimo na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, contamos com os ilustres pares para a aprovação de mais um instrumento simples, mas de efeito certo, haja vista a persistência delitiva que continua vitimando as mulheres brasileiras.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2022.

Deputada TABATA AMARAL



* C D 2 2 9 8 2 8 6 0 4 6 0 0 *





Projeto de Lei (Da Sra. Tabata Amaral)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para facilitar a concessão de medida protetiva e torná-la irrevogável se tiver prazo.

Assinaram eletronicamente o documento CD229828604600, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 3 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 4 Dep. Tereza Nelma (PSD/AL)
- 5 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)

